

LEIS PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA AMÉRICA LATINA

Na maioria dos países da América Latina existem instrumentos legais sobre ciência, tecnologia e inovação (CTI). Em geral, coincidem em seus objetivos: impulsar, desenvolver e consolidar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, com o propósito de contribuir para incrementar o acervo educativo, cultural, social e econômico do país, assim como o desenvolvimento sustentável. Para conseguir-lo são desenhadas políticas, definidas as estruturas, os planos e as ações. Algumas das leis ou normativas se referem à estruturação de Sistemas Nacionais de CTI. É evidente que a presença de um marco legal e normas jurídicas específicas contribui na organização e desenvolvimento de qualquer âmbito ou atividade social. É neste sentido que uma lei de CTI facilita a formulação de políticas públicas e a implementação de programas, projetos e atividades necessárias para o progresso em CTI e sua apropriação social.

De acordo com o *UNESCO Science Report: Towards 2030*, de 2015, o número de artigos publicados na América Latina, aumentou 90% entre 2005 e 2014, sendo mais rápido na Colômbia (244%), Peru (134%) e Brasil (118%), na Venezuela é observada uma diminuição de 28%. Todos estes países têm leis sobre CTI, no entanto o Chile, que não tem uma lei sobre esta matéria, apresentou para 2014 indicadores muito positivos e em aumento, como é o número de publicações científicas (350) e de patentes processadas (187) por milhão de habitantes. Na Venezuela, onde existe a Lei Orgânica de Ciência, Tecnologia e Inovação (LOCTI) desde 2005, os parâmetros mencionados têm diminuído para 26 e 12, respectivamente.

Na Venezuela, a LOCTI entrou em vigência em 2005 e sua implementação gerou um importante impacto em algumas universidades autônomas e empresas, foram estabelecidos vínculos para a investigação e surgiram novos esquemas gerenciais. A lei prevê aportes monetários do setor empresarial e os valores arrecadados, segundo informação oficial, foram de 2 a 3% do produto interno bruto entre 2006 e 2008, cifras similares ou superiores ao investimento em CTI realizados por países como Coreia e Singapura (3%), EEUU (2,8%), China (2%), Brasil (1,5%) e Chile (1%). Mesmo com o importante aporte indicado para a CTI na Venezuela, a produtividade científica, expressada pelo número de publicações anuais em

revistas arbitradas e indexadas, tem diminuído notavelmente desde 2008, chegando em 2012 a mil publicações aproximadamente, similar ao registrado em 1997.

Em 2010 e em 2014 foram realizadas reformas na LOCTI que têm sido objeto de múltiplas críticas por parte dos setores acadêmicos, empresariais e políticos. Críticas pela ausência de mecanismos de articulação estado-academia-empresa; falta de clareza para a administração de recursos e rendição de contas; centralização dos aportes; sigilo sobre os projetos a serem financiados e definições confusas sobre direitos de propriedade intelectual, entre outras.

O momento de crise institucional, econômica, social e política do país requer de medidas e mudanças substanciais. Esta situação é propícia para apostar por uma nova LOCTI que realmente esteja ao serviço de toda a sociedade. Uma lei que permita impulsionar a produtividade nacional, resgatar as capacidades em CTI das universidades e centros de investigação e das empresas e órgãos do Estado, e promova a relação estado-academia-empresa. A comunidade científica e tecnológica, o setor empresarial e em geral a sociedade venezuelana espera que o atual Congresso Nacional leve adiante uma reforma da LOCTI que sirva para se sobrepor aos desafios do presente e facilite a participação na sociedade do conhecimento sustentável.

As leis devem ser justas e aplicáveis para obrigar conscientemente a todos os cidadãos, sendo que organizam o bem comum e são promulgadas por autoridades legítimas de acordo com a justiça distributiva. É fundamental então, que uma lei de CTI considere a definição de prioridades nacionais sem tendências ideológicas, a participação ativa dos sujeitos de lei com incentivos adequados, a transparência pública dos aportes financeiros e sua administração, bem como o estabelecimento dos entes responsáveis, sua estrutura organizativa e suas funções. Precisamos de leis e normativas que facilitem a construção de uma cultura científica, tecnológica e de inovação em nossa região, para poder ter cidadãos do conhecimento.

MARISOL AGUILERA MENESES
Universidade Simón Bolívar, Venezuela
Presidente, Asociación Interciencia